

## DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL



Identificação			
<b>Designação do Projeto:</b>	Ampliação da Exploração Avícola "Biomaduro"		
<b>Tipologia de Projeto:</b>	Subalínea ii) da alínea b), do n.º 4, do Artigo 1.º do D.L. n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro	<b>Fase em que se encontra o Projeto:</b>	Fase de Execução
<b>Localização:</b>	Lameira Musgenta - Rãs, União das Freguesias de Romãs, Decermilo e Vila Longa, concelho de Sátão, distrito de Viseu		
<b>Proponente:</b>	Biomaduro, Produção Avícola, Lda.		
<b>Entidade licenciadora:</b>	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro		
<b>Autoridade de AIA:</b>	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR)	<b>Data: 5 junho de 2015</b>	

<b>Decisão:</b>	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

<b>Condicionantes da DIA:</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>Cumprimento do Plano de Gestão de Efluente Pecuários a aprovar pela entidade competente;</li> <li>Obtenção do Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH) para a captação de água subterrânea que funciona como reserva, contemplando todas as finalidades aplicáveis e volumes necessários.</li> <li>Densidade animal <math>\leq 33 \text{ kg/m}^2</math>;</li> <li>Cumprimento das Medidas de Minimização, sem prejuízo das condições que vierem a ser impostas no âmbito do REAP e da Licença Ambiental.</li> </ol>
<b>Elementos a apresentar:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Comprovativo da aprovação do relatório dos trabalhos arqueológicos, efectuados no âmbito da caracterização da situação de referência patrimonial;</li> <li>Comprovativo da autorização, por parte da Direcção Geral do Património Cultural, para a efectivação de medidas de minimização e/ou monitorização, caso a análise dos impactes patrimoniais venha a determinar a sua necessidade.</li> </ul>

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:	
<b>Medidas de minimização e de compensação:</b>	
<b>Fase de Construção</b>	
1.	Limitar ao mínimo a área necessária à movimentação e acesso de maquinaria, de forma a reduzir a área de solos exposta aos processos erosivos.
2.	A circulação de veículos dentro da propriedade deverá ser efectuada unicamente pelos caminhos definidos, com limitação da velocidade e sem acelerações bruscas.
3.	Sempre que necessário, quando forem intensamente utilizados, em especial na época seca, deverá ser efectuada a aspersão dos acessos com água.
4.	As operações de manutenção da maquinaria utilizada deverão ser efectuadas em local apropriado para o efeito.
5.	Limitar ao mínimo as desmatações e movimentações de terra em geral.
6.	Assegurar que a descarga de águas pluviais, na área envolvente à exploração, não provoca a erosão dos

solos nem prejuízos a terceiros, recorrendo, se necessário, à criação de uma rede de drenagem e eventual bacia de dissipação de energia.
7. Realizar os trabalhos de construção no horário normal de trabalho.
8. Efectuar a gestão da totalidade dos resíduos gerados (recolha, identificação, separação, acondicionamento/armazenamento e encaminhamento para destino final adequado), de forma correcta e em conformidade com a legislação em vigor, independentemente das quantidades produzidas e da sua tipologia.
9. Remover todos os desperdícios e materiais não utilizados na fase de construção.
10. Manutenção da cortina arbórea na envolvente de toda a exploração, sem prejuízo da faixa de gestão de combustível prevista na legislação, utilizando espécies autóctones, incluindo o repovoamento das áreas de estaleiro e de depósito de materiais, de modo a minimizar os impactes visuais, estabilizar os solos e diminuir os fenómenos erosivos.
<b>Fase de Exploração</b>
11. Implementar a totalidade das melhores técnicas disponíveis (MTD) aplicáveis à instalação, dispostas nos Documentos de Referência sobre Melhores Técnicas Disponíveis (BREF), principalmente o BREF específico para o sector da pecuária intensiva, <i>Reference Document on Best Available Techniques for Intensive Rearing of Poultry and Pigs</i> (BREF ILF), com adopção publicada no JOC 170, de 19 de Julho de 2003.
12. Fomentar acções de formação de boas práticas de manejo de aves e condições de bem-estar e saúde animal.
13. Implementar e manter procedimentos e planos para prevenir, e responder, a situações de emergência que conduzam, ou possam conduzir, a impactes ambientais negativos e garantir a formação contínua dos funcionários, no sentido de conhecerem os meios e métodos de prevenção de riscos e de actuação face a situações de emergência.
14. Assegurar que a descarga de águas pluviais, na área envolvente à exploração, não provoca a erosão dos solos nem prejuízos a terceiros, recorrendo, se necessário, à criação de uma rede de drenagem e eventual bacia de dissipação de energia.
15. As operações de manutenção da maquinaria utilizada deverão ser efectuadas em local apropriado para o efeito.
16. Evitar que ocorram derrames acidentais de combustíveis. Na eventualidade da ocorrência de um derrame, com contaminação de áreas não impermeabilizadas, é necessário promover a sua remediação, através de técnicas apropriadas, ou com a sua remoção para destino adequado.
17. Caso sejam produzidas águas residuais no rodilúvio, ou noutro sistema de desinfecção usado, deverão as mesmas ser encaminhadas para sistema de tratamento adequado. As águas pluviais não deverão ser conduzidas para a caleira do sistema de desinfecção.
18. Garantir as boas condições físicas de todos os sistemas de drenagem de águas residuais domésticas e chorume, e que todos os efluentes produzidos – incluindo todas as águas de lavagem, mesmo as resultantes da lavagem dos pratos –, são encaminhados para as respectivas fossas, devendo estas estar protegidas contra a entrada de águas pluviais e serem de construção sólida e estanque, e assegurada a sua inspecção periódica e manutenção adequada, com vista ao correcto funcionamento.
19. Efectuar a gestão dos efluentes pecuários (estrupe e chorume) gerados (recolha, acondicionamento/armazenamento e encaminhamento para destino final adequado), de forma correcta e em conformidade com a legislação em vigor e de acordo com o PGEP, a aprovar pela DRAP Centro.
20. Efectuar a gestão das águas residuais domésticas geradas (recolha, acondicionamento/armazenamento e encaminhamento para destino final adequado), de forma correcta e em conformidade com a legislação em vigor.
21. Utilizar sistemas de bebedouros eficientes, evitando desperdícios de água, devendo os mesmos serem limpos e calibrados regularmente para garantir a sua eficiência.
22. Efectuar operações de limpeza aos pavilhões a seco (redução da utilização de água ao mínimo indispensável), recorrendo-se a vassouras mecânicas rebocadas por tractor.
23. Efectuar o controlo do consumo de água, por meio de contadores e de verificação periódica do sistema de abastecimento de água, de modo a detectar perdas desnecessárias de água, possibilitando a correcção de situações de fugas ou rupturas num curto período de tempo.
24. As captações de água subterrânea existentes devem encontrar-se devidamente protegidas contra a entrada de águas pluviais e apresentar as necessárias condições de segurança.
25. A circulação de veículos dentro da propriedade deverá ser efectuada unicamente pelos caminhos definidos, com limitação da velocidade e sem acelerações bruscas, devendo ser condicionada às viaturas afectas ao funcionamento da instalação e ao mínimo indispensável.
26. Os acessos aos pavilhões deverão ser mantidos em bom estado de conservação, pavimentados com material semipermeável, de forma a minimizar a dispersão de poeiras. Sempre que necessário, quando forem intensamente utilizados, em especial na época seca, deverá ser efectuada a sua aspersão com água.



27. Manter em bom funcionamento todos os equipamentos mecânicos da exploração, incluindo as caldeiras e equipamentos associados, de forma a evitar situações anómalas, assegurando a sua manutenção e revisão periódicas.
28. As emissões provenientes das caldeiras e a respectiva chaminé deverão cumprir com a legislação em vigor.
29. Reduzir ao mínimo as necessidades de aquecimento das aves durante o período de estadia.
30. Garantir uma ventilação eficiente nos pavilhões, de forma a minimizar a formação de odores.
31. Deverão ser adoptadas medidas de controlo nutricional das rações dos animais de forma a reduzir as emissões de amónia.
32. Promover a manutenção do coberto vegetal e florestal da área remanescente da propriedade, de acordo com as normas do regime florestal em vigor.
33. Manutenção da cortina arbórea na envolvente de toda a exploração, sem prejuízo da faixa de gestão de combustível prevista na legislação, utilizando espécies autóctones, de modo a minimizar os impactes visuais, estabilizar os solos e diminuir os fenómenos erosivos.
34. Privilegiar a contratação de mão-de-obra local, bem como de fornecedores de bens e serviços.
35. Efectuar a gestão da totalidade dos resíduos gerados (recolha, identificação, separação, acondicionamento/armazenamento e encaminhamento para destino final adequado), de forma correcta e em conformidade com a legislação em vigor, independentemente das quantidades produzidas e da sua tipologia.
36. A eventual armazenagem temporária dos resíduos deverá ser efectuada em áreas impermeabilizadas, planas, protegidas da pluviosidade, do acesso de pessoas e animais e da acção do vento. Deverá ser evitada a sua acumulação excessiva.
37. Manter um registo actualizado e documentado da gestão interna de resíduos, nomeadamente:
  - Quantidades e tipo, origem e destino (armazenados, transportados, valorizados ou eliminados), com registo da produção e guias de transporte;
  - Comprovativos atualizados dos receptores dos resíduos em como estão autorizados para a sua eliminação, valorização, armazenagem ou tratamento.
38. Sensibilizar os colaboradores para as boas práticas de gestão de resíduos, reforçando a necessidade de prevenção, promovendo políticas de redução, reutilização e reciclagem, bem como separação na origem.
39. Efectuar a gestão dos cadáveres de animais (recolha, acondicionamento/armazenamento e encaminhamento para destino final adequado), de forma correcta e em conformidade com a legislação em vigor.

#### Fase de Desactivação

A empresa não prevê a desativação da exploração avícola. Desta forma, atendendo à dificuldade de prever as condições ambientais locais e instrumentos de gestão territorial e legais então em vigor, deverá o promotor, no último ano de exploração do projeto, apresentar a solução futura de ocupação da área de implantação da exploração avícola. Assim, no caso de reformulação ou alteração do projeto, sem prejuízo do quadro legal então em vigor, deverá ser apresentado um estudo das respetivas alterações referindo especificamente as ações a ter lugar, impactes previsíveis e medidas de minimização, bem como o destino a dar a todos os elementos a retirar do local. Se a alternativa passar pela desativação, deverá ser apresentado um plano de desativação pormenorizado contemplando nomeadamente:

- Solução final de requalificação da área de implantação do projeto, a qual deverá ser compatível com o direito de propriedade, os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor;
- Ações de desmantelamento e obras a efetuar;
- Destino a dar a todos os elementos retirados;
- Definição das soluções de acessos ou outros elementos a permanecer no terreno;
- Plano de recuperação final de todas as áreas afetadas.

De forma geral, todas as ações deverão obedecer às diretrizes e condições identificadas no momento da aprovação do projeto de desativação, sendo complementadas com o conhecimento e imperativos legais que forem aplicáveis no momento da sua elaboração.

#### Programas de Monitorização

O EIA não considerou pertinente a apresentação de um plano de monitorização, nomeadamente para os recursos hídricos, na medida em que considera que o impacte decorrente do funcionamento da exploração embora seja negativo é de baixa significância, com o que se concorda.

Não obstante, e de acordo com o EIA, dada a existência de receptores sensíveis na envolvente próxima da instalação (aglomerado populacional de Douro Calvo), considera-se útil que, após a implementação das medidas de minimização referidas, se proceda a uma reavaliação da situação, de forma a avaliar a eficácia destas medidas, considerando, para tal, os parâmetros, locais de medição e metodologia seguida para o presente EIA, sem prejuízo de adaptação a novas directrizes legais ou técnicas que venham a tornar-se eficazes.

**Validade da DIA:**

5 de junho de 2019

**Entidade de verificação da DIA:**

Direção Regional de Agricultura e Pescas

**Assinatura:**

*António Luís da Silva*







<b>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</b>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <p>A CCDRC, enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), composta por 5 elementos, dos quais 3 da CCDRC, 1 da Agência Portuguesa do Ambiente – ARH Centro e 1 da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro.</p> <p>A CA, após análise preliminar do EIA, de acordo com o disposto no n.º 5 do Artigo 14.º do D.L. n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro, decidiu solicitar elementos, ao abrigo do n.º 8 do mesmo artigo, sob a forma de aditamento ao EIA.</p> <p>Os elementos solicitados foram enviados pelo promotor e analisados pela CA, tendo a Autoridade de AIA declarado a conformidade do EIA, em 26-03-2015.</p> <p>A CA elaborou o seu parecer técnico com base nos seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ EIA (Relatório Final; Anexos; Resumo Não Técnico e Aditamentos);</li> <li>▪ Visita ao local do projeto, no dia 07-05-2015, na presença de representante da empresa proponente e de responsável pelo EIA;</li> <li>▪ Relatório da Consulta Pública, a qual decorreu num período de 20 dias úteis, entre 02-04-2015 e 30-04-2015;</li> <li>▪ Pareceres externos recebidos.</li> </ul> <p><u>Pareceres Externos</u></p> <p>Foram solicitados pareceres às seguintes entidades: Direcção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), Direcção Regional de Cultura do Centro (DRCC), Câmara Municipal de Sátão e União de Freguesias de Romãs, Decermilo e Vila Longa. Foram recebidos os pareceres da DGAV, da DRCC e da Câmara Municipal de Sátão, os quais foram tidos em consideração no parecer da CA.</p> <p>•A DGAV emite parecer favorável à execução do projeto, condicionado a:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Plantação de árvores de folha perene, nos limites do terreno, minimizando os riscos pelo não cumprimento das distâncias estipuladas por Lei;</li> <li>2. Densidade animal <math>\leq 33 \text{ kg/m}^2</math>;</li> <li>3. Adopção, quanto às boas práticas avícolas, de condições adequadas ao efectivo em causa, em especial no que respeita ao armazenamento de cadáveres.</li> </ol> <p>•A DRCC emite parecer favorável à execução do projeto, condicionado à entrega em sede de licenciamento dos seguintes elementos:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Comprovativo da aprovação do relatório dos trabalhos arqueológicos, efectuados no âmbito da caracterização da situação de referência patrimonial;</li> <li>2. Comprovativo da autorização, por parte da Direcção Geral do Património Cultural, para a efectivação de medidas de minimização e/ou monitorização, caso a análise dos impactes patrimoniais venha a determinar a sua necessidade.</li> </ol> <p>•A Câmara Municipal de Sátão informa que não se verifica a existência de qualquer inconveniente quanto ao projeto em avaliação.</p> <p>A proposta de DIA foi notificada ao proponente para efeitos de audiência prévia nos termos do CPA, em 28-5-2015. O proponente manifestou a sua concordância com o sentido do projeto de decisão e respetivo conteúdo em 01.06.2015.</p>
--	---

<b>Resumo do resultado da consulta pública:</b>	<p>A fase de consulta pública decorreu durante 20 dias úteis, de 02-04-2015 a 30-04-2015, tendo sido recebidos quatro pareceres, oriundos da "EDP Distribuição – Energia, S.A.", da "Estradas de Portugal, S.A.", do "Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P." e da "REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A.". Da análise dos documentos, conclui-se que nenhum dos pareceres emite opinião desfavorável ao projeto.</p> <p>Embora tenha sido elaborado um Relatório de Consulta Pública, e para além da importância de todas as questões apresentadas nesse relatório, e que foram tidas em consideração no parecer da CA, entendeu-se que seria de referir no presente parecer os aspectos mais relevantes surgidos durante o período em que decorreu a consulta:</p>
---	--

· A **EDP Distribuição – Energia, S.A.** informa que não existem infra-estruturas eléctricas que interfiram com o projeto em apreço.

· A **Estradas de Portugal, S.A.** refere que a área em estudo se localiza a mais de 400 m da EN229, estrada classificada pelo Plano Rodoviário Nacional (PRN2000), cujo regime de proteção se encontra estabelecido na alínea c) do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de Janeiro, o qual, face à distância referida, se encontra salvaguardado.

O projeto é acessível através de arruamentos municipais.

Por outro lado, a geração de tráfego com origem/destino no empreendimento não se afigura susceptível de comprometer as condições de fluidez e circulação na rede viária da EP, S.A., não se prevendo, igualmente, impactes significativos ao nível ambiental, no que diz respeito às competências desta empresa, pelo que nada tem a obstar à pretensão.

Caso haja lugar à necessidade de realizar alguma alteração na rede rodoviária sob jurisdição desta empresa, será necessário o respectivo projeto, a aprovar pela EP, S.A., e cuja execução carecerá da autorização desta empresa.

· O **Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.** constata que a área do projeto não interfere com condicionantes relacionadas com o Regime Florestal ou com o Sistema Nacional de Áreas Classificadas.

Alerta, no entanto, para o cumprimento da legislação de natureza florestal, nomeadamente:

· **Proteção fitossanitária às coníferas** – Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de Agosto, corrigido pela Declaração de Rectificação n.º 30-A/2011, de 7 de Outubro (restrições ao corte de resinosas, no quadro das medidas extraordinárias de protecção fitossanitária de controlo do nemátodo da madeira do pinheiro *Bursaphelenchus xylophilus*). Desta legislação destaca que a entidade que proceder à execução dos trabalhos (abate, desrama, transporte, transformação e queima de madeira), deve estar registada, como operador económico, no “Registo Oficial”;

· **Corte de arvoredo** – Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de Maio (obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores florestais) e Decreto-Lei n.º 173/88, de 17 de Maio (corte prematuro de exemplares de pinheiro bravo em áreas superiores a 2 ha ou de eucalipto em áreas superiores a 1 ha);

· **Espécies florestais protegidas** – Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho (regime legal de proteção aos sobreiros e azinheiras);

· **Utilização de espécies não indígenas** – Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 de Dezembro (regula a introdução na Natureza de espécies não indígenas da flora e da fauna), na eventualidade das obras previstas implicarem rearranjos dos espaços exteriores, caso em que deverão ser utilizadas espécies autóctones;

· **Defesa da Floresta Contra Incêndios** – Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de Novembro (medidas e ações estruturais, relativas à prevenção e proteção das florestas contra incêndios, nomeadamente as medidas previstas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Sátão, aprovado em 19 de Fevereiro de 2015, por despacho do Sr. Vice-Presidente do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.).

· A **Rede Eléctrica Nacional, S.A.** informa que não existem infra-estruturas da Rede Nacional de Transporte de Electricidade (RNT) em exploração, com servidão constituída, em projeto ou em plano, na área do projeto, pelo que emite parecer favorável à pretensão.



**Razões de facto e de direito que justificam a decisão:**

A empresa "BIOMADURO – Produção Avícola, Lda.", pretende legalizar as instalações pecuárias existentes e ampliar a sua exploração avícola de produção intensiva de frangos de carne. A construção do 4º pavilhão irá permitir que a exploração aumente a sua capacidade para 140 330 aves por bando.

O EIA traduz uma vontade declarada da empresa em prosseguir um trabalho de adequação ambiental às novas exigências legais e simultaneamente permitir a regularização da instalação perante a Administração, em termos de actividade e de ambiente.

De forma geral, foi possível reunir ou produzir a informação suficiente para a elaboração do estudo e consolidação da avaliação de impactes efectuada.

Da avaliação efectuada verificou-se que estando ultrapassada a fase de construção, na fase de exploração não foram identificados impactes negativos muito significativos que ponham em causa a exploração. O perímetro da exploração é envolvido por áreas de floresta e /ou pequenas áreas agrícolas de exploração familiar direccionadas para auto – abastecimento.

Foram ainda propostas um conjunto de medidas de minimização e de monitorização posteriores, que visam essencialmente melhorar o funcionamento geral da exploração e adaptar a mesma ao cumprimento da legislação ambiental em vigor, especialmente o diploma PCIP sempre com a adopção das MTD's.

Por último, refira-se a importância da manutenção deste estabelecimento em funcionamento (três pavilhões + um quarto pavilhão) e da adequação ambiental face aos normativos legais em vigor, com óbvias repercussões positivas quer no desenvolvimento económico e social da própria empresa, quer indirectamente no meio social e económico em que está inserida.

Atendendo aos fatores ambientais analisados, a CA conclui não existirem impactes significativos que possam inviabilizar o projeto.

Durante a fase de exploração do projeto, salientam-se os seguintes impactes:

- Potencial contaminação e degradação dos solos e das águas superficiais e subterrâneas, originada pela deposição direta de resíduos e derrames acidentais de substâncias com potencial contaminante. São impactes muito pouco significativos, atendendo ao reduzido número de substâncias contaminantes manuseadas e à baixa probabilidade de ocorrência, minimizável através do cumprimento das medidas de minimização.
- Poderão ainda ocorrer impactes negativos ao nível dos solos e dos recursos hídricos, decorrentes da incorreta gestão dos efluentes pecuários produzidos. Salienta-se que toda a gestão destes efluentes (estrume e chorume) será efectuada de acordo com Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP), a aprovar pela DRAP Centro.
- Os principais impactes negativos relativos à qualidade do ar, na fase de exploração, são os provocados pelas emissões difusas (odores) resultantes da degradação biológica dos dejetos das aves e a emissões resultantes da queima de biomassa. Estas emissões serão essencialmente função da necessidade de aquecimento das instalações avícolas, que por sua vez é função da temperatura exterior e do tempo de vida das aves. No entanto a sua dispersão e diluição serão praticamente imediatas e confinadas a uma envolvente muito próxima. Durante a fase de construção o principal impacte será a emissão de poeiras decorrentes da própria obra. Este impacte e uma vez que a obra será limitada no tempo, é temporário, negativo e pouco significativo.
- Ao nível da socioeconomia, a manutenção dos atuais postos de trabalho e o possível aumento da oferta de emprego indireto (associado às relações comerciais externas) serão impactes positivos. A exploração avícola contribuirá ainda para o aumento da dinâmica empresarial e da capacidade produtiva da freguesia e do concelho, neste setor de actividade, com o conseqüente incremento da actividade económica.

Ainda em relação à fase de exploração, salienta-se, mais uma vez, que estando a instalação avícola sujeita a Licença Ambiental, terá o respetivo acompanhamento ambiental relativamente a todas questões aplicáveis nessa fase.



Atendendo aos fatores ambientais analisados, a CA conclui não existirem impactes negativos significativos que possam inviabilizar o projeto, sendo os existentes minimizáveis com a implementação das medidas propostas. Ainda em relação à fase de exploração, salienta-se que estando a instalação avícola sujeita a Licença Ambiental, terá o respetivo acompanhamento ambiental relativamente a todas questões aplicáveis nesta fase.

De acordo com o estabelecido no ponto 1 do artigo 18.º do D.L. nº 151- B/2013, 31 de Outubro e alterado pelo D.L. nº 47/2014, de 24 de março, foi aplicada a metodologia para o cálculo do índice ponderado de avaliação de impactes, aprovada por despacho do Sr. Secretário de Estado do Ambiente, em 17-04-2014. Da aplicação da referida metodologia, obteve-se um índice numérico de 4 que corresponde a uma DIA favorável condicionada.